

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

ERRATA

Retificação da publicação do dia 26/08/2020 Portaria nº 168/2020-GSEAS do Termo de Contrato Nº 017/2016-FEAS, pag. 11, Edição 34.320, Seção II.

ONDE SE LÊ: Antônio Moraes de Aquino, Assessor I, matrícula 051.339-3E.
LEIA-SE: Antônio Moraes de Aquino, Assessor I, matrícula 051.339-3E.

Manaus, 10 de fevereiro de 2020

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE

Michele Macêdo Bessa
Secretária de Estado da Assistência Social,
em exercício

Michele Macêdo Bessa
Secretária de Estado da Assistência Social - SEAS,
em exercício.



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quarta-feira, 26 de agosto de 2020

Número 34.320 • ANO CXXVII

PODER EXECUTIVO - Seção I

LEI N.º 5.213, DE 26 DE AGOSTO DE 2020
REVOGA a Lei n. 4.877, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o armazenamento de imagens em dispositivos de monitoramento e gravação eletrônica por meio de circuito fechado de câmeras em estabelecimentos do Estado do Amazonas*.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica revogada a Lei n. 4.877, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o armazenamento de imagens em dispositivos de monitoramento e gravação eletrônica por meio de circuito fechado de câmeras em estabelecimentos do Estado do Amazonas*.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 19335

LEI N.º 5.214, DE 26 DE AGOSTO DE 2020
DISPÕE sobre o direito à realização de exame para detectar trombofilia, precedente à prescrição de anticoncepcional, no âmbito do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º As mulheres dispõem de direito à realização de exame para detectar trombofilia, precedente à prescrição de anticoncepcionais femininos, no âmbito do Estado do Amazonas, considerando a análise clínica de observação dos seguintes critérios:

- I - histórico pessoal ou familiar de tromboembolismo venoso;
- II - trombose antes dos cinquenta anos na ausência de fatos de riscos transitórios;
- III - tromboembolismo recorrente;
- IV - trombose atípica (mesentérica, esplênica, hepática, renal, cerebral);
- V - parente do 1.º grau com mutação específica;
- VI - patologia obstétrica, exceto trombofilia adquirida Síndrome do Anticorpo Antifosfolípideo - SAF), nos casos de:
 - a) uma ou mais mortes in útero inexplicadas de fetos morfológicamente normais (mais de dez semanas de gestação);
 - b) três ou mais abortos espontâneos consecutivos (mais de dez semanas), excluídas causas anatômicas e cromossômicas;
 - c) um ou mais nascimentos prematuros (menos de cinco e quatro semanas), de fetos morfológicamente normais, associados à eclampsia grave ou insuficiência placentar.

Art. 2.º Poderão ser criados pelo Poder Executivo, mecanismos de concepção, implementação, monitoramento e avaliação das políticas, estratégias e meios de prevenção, cuidados para garantir a efetivação desta Lei, através de parcerias com órgãos estatais e instituições privadas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de agosto de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde, em exercício

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 19336

DÉCRETO N.º 42.674, DE 26 DE AGOSTO DE 2020
REGULAMENTA, para os servidores do Sistema de Segurança Pública do Amazonas, o artigo 13 da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e os procedimentos da Sindicância Patrimonial, prevista na Lei n.º 3.278, de 21 de julho de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, que versa sobre os atos de improbidade praticados por agente público é aplicável aos Estados, na forma de seu artigo 1.º;

CONSIDERANDO que o artigo 13, § 2.º, do referido diploma legal, dispõe sobre a entrega obrigatória da declaração anual de bens e valores, que compõem o patrimônio privado de todos os agentes públicos, e estabelece que o cumprimento desta obrigação deve ser feita mediante entrega da declaração anual de bens, preparada para fins de Imposto de Renda;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.730, de 10 de novembro de 1993, estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas, para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

CONSIDERANDO os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 289, da Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que dispõem sobre a declaração de bens dos agentes públicos, que devem ser atualizadas anualmente;

CONSIDERANDO que o artigo 52, inciso III e o artigo 57 da Lei n.º 3.278, de 21 de julho de 2008, estabelecem a Sindicância Patrimonial, como espécie de procedimento administrativo disciplinar, no âmbito do Sistema de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização, em sindicância patrimonial, dos referidos dados e informações, que devem ser apresentadas, tanto para fins de Imposto de Renda, quanto para cumprimento das obrigações criadas pela Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 e Lei Federal n.º 8.730, de 10 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Parecer Chefia n.º 32/2020/PGE, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00008828.2019,

DECRETA:

Art. 1.º A declaração dos bens e valores, que integram o patrimônio privado de agentes públicos da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, do Departamento Estadual de Trânsito e dos demais servidores dos órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública, no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como sua atualização, conforme previsto na Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Federal n.º 8.730, de 10 de novembro de 1993, observarão as normas constantes deste Decreto.

Art. 2.º A posse e o exercício em cargo, emprego ou função, pelos agentes citados no artigo 1.º deste Decreto, fica condicionada à apresentação, pelo interessado, de declaração dos bens e valores, que integram o seu patrimônio, bem como os dados necessários para a

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEAS

PORTARIA Nº 166/2020-GSEAS

DESIGNAR como GESTOR, o servidor Ramon da Silva Cavalcante, Assessor II, Matrícula nº 219.388-4C, lotado na Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder a COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO do Termo de Contrato nº 002/2020 - FEAS, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a empresa **S.A. DE A MAGALHÃES - ME**.
 REVOGAR a Portaria 022/2020-GSEAS, de 30/01/2020, que nomeou o servidor Walkison Pinheiro Soares como Gestor.
 CIENTIFIQUE-SE, CUMPRAS-SE E PUBLIQUE-SE.
 GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus, 25 de agosto de 2020.

MICHELLE MACEDO BESSA

Secretaria Executiva de Estado da Assistência Social - SEAS

Protocolo 19162

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEAS

PORTARIA Nº 167/2020-GSEAS

DESIGNA como GESTOR o servidor Ramon da Silva Cavalcante, Assessor II, Matrícula nº 219.388-4C, lotado na Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder a COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE CONTRATO 010/2018-FEAS, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, e MILLENNIUM LOCADORA LTDA.
 REVOGAR a Portaria nº 393/2019-GSEAS, de 09/12/2019, que nomeou o servidor WALKISON PINHEIRO SOARES como Gestor.
 CIENTIFIQUE-SE, CUMPRAS-SE E PUBLIQUE-SE.
 GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus, 25 de agosto de 2020.

MICHELLE MACEDO BESSA

Secretaria Executiva de Estado da Assistência Social - SEAS

Protocolo 19163

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEAS

PORTARIA Nº 168/2020-GSEAS

DESIGNA como FISCAIS TITULARES, os servidores Eduardo Augusto de Aquino, Subgerente, Matrícula nº 256.474-2A, lotado na GEMAP - Gerência de Material e Patrimônio e Antônio Moraes de Aquino, Assessor I, Matrícula nº 051.339-3E, lotado na SUGAL - Subgerência de Apoio Logístico, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que sejam determinadas suas substituições por outros servidores, procederem a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DO TERMO DE CONTRATO Nº. 017/2016-FEAS, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

REVOGAR a Portaria nº. 081/2019-GSEAS, de 22/04/2019, que nomeou os servidores Alberto Ferreira Lima Neto, como Fiscal Titular e Valderes Vieira de Souza como Fiscal Substituto.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRAS-SE E PUBLIQUE-SE.
 GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus, 25 de agosto de 2020.

MICHELLE MACEDO BESSA

Secretaria Executiva de Estado da Assistência Social - SEAS

Protocolo 19165

PORTARIA Nº 172/2020-GSEAS

DESIGNA os servidores responsáveis pelo recebimento de materiais e pelo atesto de serviço prestado.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que determina o Art. 73 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social;

CONSIDERANDO o que determina o Art. 15 da Lei n.º 8.666/93, quanto ao recebimento de materiais por comissão;

RESOLVE:

Art. 1º. Que o servidor designado como fiscal de contrato fica responsável para efetuar o ATESTO de serviços ou materiais de responsabilidade do contratado.

no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93, deverá ser realizado pelo fiscal de contrato e mais dois membros da comissão.

Art. 2º. DESIGNAR os seguintes servidores a comporem a Comissão responsável pela conferência, recebimento de materiais e respectivo ATESTO:

SEQ	NOME	MATRÍCULA	CARGO
1	Alcimira Kerollany Albuquerque Noronha	256.482-3A	Gerente
2	Cybelle Marília Wilkens da Costa Novo	256.527-7A	Subgerente
3	Eduardo Augusto de Aquino Ferreira	256.474-2A	Subgerente
4	Elisângela de Souza Fernandes	153.943-4B	Subgerente
5	Emanuel Antonio Plácido Rodrigues Lobato de Araújo	256.473-4A	Assessor III
6	Fabrizio Pablo Costa Castelo Branco	245.232-4C	Assessor I
7	João Hipólito do Valle Neto	256.523-4A	Subgerente
8	Raquel Bamond Reis	180.282-8E	Gerente
9	Ramon da Silva Cavalcante	219.388-4C	Gerente

§1º. Quando o recebimento do material se der em valor superior ao previsto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93, deverá ser realizado pelo fiscal de contrato e mais dois membros da comissão.

§2º. Quando se tratar de serviço sem contrato, um membro da comissão designado no caput deste artigo deverá fazer o atesto.

Art. 3º. Quando os materiais entregues ou o serviço prestado não condisserem com o disposto na nota fiscal, o mesmo deve ser recusado. Não conferindo o atesto na nota fiscal.

Art. 4º. Esta Portaria passa a ter seus efeitos a contar de sua publicação.

Art. 5º. REVOGAR a Portaria 31/2020-GSEAS, de 19/02/2020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRAS-SE E PUBLIQUE-SE.
 GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus, 25 de agosto de 2020.

MICHELLE MACEDO BESSA

Secretaria Executiva de Estado da Assistência Social - SEAS

Protocolo 19166

PORTARIA Nº 112/2020-GSEAS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o art. 24, XVII da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para vigência da garantia;

CONSIDERANDO que o período de garantia técnica encontra-se em vigência;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição junto ao fornecedor original como condição indispensável para a vigência da garantia presentes às fls 2;

CONSIDERANDO que a empresa MARDISA VEÍCULOS S/A é fornecedora dos equipamentos (ou prestadora dos serviços) e declara aceitar as condições preestabelecidas;

CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratante às fls 69;

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa está compatível com os preços praticados no mercado, conforme os documentos presentes às fls 14;

CONSIDERANDO finalmente o que consta do Processo nº 01.01.031101.00001345.2019 - SEAS;

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93, a contratação dos equipamentos da MARDISA VEÍCULOS S/A;

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da empresa MARDISA VEÍCULOS S/A, pelo valor global de R\$ 27.361,92 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

À consideração da Senhora Secretária de Estado da SEAS, para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRAS-SE E PUBLIQUE-SE.
 GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus, 24 de agosto de 2020.

MICHELLE MACEDO BESSA

Secretaria Executiva de Estado da Assistência Social - SEAS

MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA

Secretária de Estado da Assistência Social